



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício 557

Ofício n.º 021/2025-SECAD.

Uruguaiana, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei n.º 051/2025 – Poder Executivo.

Senhor Presidente:

Uso do presente para, com amparo no que preceitua o artigo 82, da Lei Orgânica do Município, solicitar a tramitação do Projeto de Lei de n.º 051/2025 – Poder Executivo, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES”.

Estas contratações tem por objeto continuidade dos serviços que são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Cacé Luiz Quevedo; CRAS II – Bela Vista e CRAS III – Rui Ramos; pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Família; Equipe de Gestão; e, CRAM (Centro de Referência em Atendimento à Mulher).

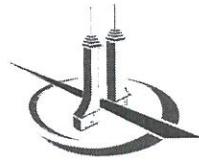
A tramitação deste Projeto, no regime supracitado, visa assegurar que não ocorra a interrupção dos serviços, hoje prestados por profissionais contratados mediante classificação no Processo Seletivo Simplificado – PSS 140, autorizado pela Lei n.º 5.534, de 24 de maio de 2023, cujos contratos vencem a partir do inicio do mês de agosto de 2025; e, de contratos de Assistentes Sociais e Psicólogos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 153, autorizados pela Lei n.º 5.578, de 21 de setembro de 2023.

Cumpre esclarecer que o quadro de profissionais tem os ajustes necessários ac atendimento das demandas da SEDES, com a devida estimativa de impacto financeiro, que segue, em anexo.

Ainda, para não interromper o funcionamento de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em qualquer dos Equipamentos supra especificados, o Município fica autorizado a proceder à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



contratação direta destes profissionais, a partir do encerramento dos atuais contratos, pelo prazo de trinta e/ou no máximo de sessenta dias, excepcionalmente, enquanto aguarda a conclusão o competente Processo Seletivo Simplificado, autorizado com amparo nesta Lei.

Confiante na aprovação do regime de tramitação, por todo o exposto, reitero protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.